



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 944, DE 2020.

Autor Deputado Tiago Dimas		Partido Solidariedade	
1. __ Supressiva	2. ___ Substitutiva	3. <u>X</u> Modificativa	4. __ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Nº _____

Modifique-se o caput do art. 2º, para que Medida Provisória nº 944, de 3 de abril de 2020, passe a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º O Programa Emergencial de Suporte a Empregos é destinado às pessoas a que se refere o art. 1º com receita bruta anual superior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) e igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), calculada com base no exercício de 2019.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda reduz o limite mínimo para legitimação de empresas ao Programa Emergencial de Suporte a Empregos, para incluir as microempresas, no âmbito da situação em emergência de saúde pública em decorrência do novo coronavírus (covid-19).

É sabido que a pandemia decorrente da covid-19 vem assolando não só os sistemas de saúde de países por todo o mundo, mas também os sistemas econômicos. Tão grave quanto os efeitos sobre o aparato de saúde, as consequências resultantes dessa crise para os microempreendedores são perversas, por ocasião do distanciamento social e da restrição ao comércio e à produção que se impõe, a exemplo a orientação dada pela OMS, pelo Ministério da Saúde e por força dos decretos nesse sentido da União, Estados, DF e Municípios.

Cediça é a importância das micro e pequenas empresas para o Brasil. As 12 milhões de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, juntas, são



responsáveis por aproximadamente 27% do Produto Interno Bruto (PIB)¹ brasileiro e por cerca de 52% dos empregos no país. Segundo o Sebrae, elas já são as principais geradoras de riqueza no país. As MPEs respondem por 53,4% do Produto Interno Bruto (PIB) do comércio e, na indústria e no setor de serviços, a participação delas também é relevante – 22,5% e 36,3%, respectivamente.

Não se pode, desse modo, olvidar-se da importância das microempresas para o crescimento da produtividade, do emprego e, por conseguinte, da economia brasileira; elas devem, certamente, figurar entre as pessoas jurídicas legitimadas para o acesso à linha de crédito facilitado inaugurada pelo Governo Federal no bojo da Medida Provisória nº 944, de 3 de abril de 2020.

Pelo exposto, portanto, este Parlamentar solicita apoio dos pares para a aprovação da emenda em tela.

ASSINATURA

**Dep. Tiago Dimas
Solidariedade/TO**



CD/20667.52586-39